



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/12/2008, às 10:15
198 / estagiário

MPV - 451

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/12/2008	proposição Medida Provisória nº 451, de 2008.
--------------------	--

Autor DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI (PMDB/RS)	nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/3	Novo Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE À MEDIDA PROVISÓRIA 451 DE 2008 OS SEGUINTE ARTIGOS:

Art. ... O § 20 do art. 8º da Lei nº 10.685 de 2004 passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 8º

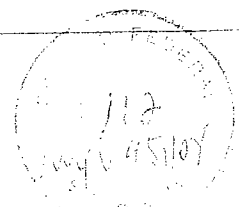
§ 20. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente à prestação de serviços relacionados a exportações brasileiras de mercadorias, bens e serviços, nas seguintes hipóteses:

- I - participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de mercadorias, bens e serviços brasileiros, inclusive de destinos turísticos brasileiros, e de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos;
- II - pesquisa de mercado para mercadorias, bens e serviços brasileiros de exportação, inclusive de destinos turísticos brasileiros, no exterior;
- III - promoção e propaganda de mercadorias, bens e serviços brasileiros de exportação, inclusive de destinos turísticos brasileiros, no exterior;
- IV - instalação e manutenção de escritórios comerciais no exterior para operar com mercadorias, bens e serviços nacionais de exportação;
- V - instalação e manutenção de armazéns, depósitos ou entrepostos no exterior, para operar com mercadorias e bens nacionais;
- VI - inerentes à condição de venda negociada sob INCOTERMS em que o exportador brasileiro assumira todos os encargos, de natureza tributária ou não, necessários à entrega da mercadoria ou bem no local designado pelo importador;
- VII - registro, depósito e manutenção de marcas e outros registros de mercadorias, bens e serviços brasileiros, inclusive projetos e processos, no exterior;
- VIII - registro, depósito e manutenção de patentes e outros direitos de propriedade industrial nacional, no exterior;
- IX - defesa das exportações brasileiras, inclusive honorários advocatícios e despesas judiciais, quando contratadas por entidades brasileiras, e nos casos de investigações antidumping, de subsídios e de medidas compensatórias, também por empresas;

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de dezembro de 2008

Deputado Darcísio Perondi





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/12/2008

proposição
Medida Provisória nº 451, de 2008.

Autor
DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI (PMDB/RS)

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 2/3 Novo Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

X - referentes a:

- a) inspeção de desembarque de mercadorias, peritagem, serviços de amostras ou análises e arbitragem;
- b) supervisão de pesagem, embalagem, rotulagem e manuseio;
- c) testes de qualidade;
- d) cumprimento de obrigações contratuais, inclusive garantia e manutenção de mercadorias e bens exportados;

XI - serviços técnicos, de assistência administrativa, jurídica e semelhantes, vinculados à exportação da mercadoria, bem e serviços brasileiros;

XII - serviços técnicos, de assistência administrativa, jurídica e semelhantes, vinculados ao financiamento de exportação de mercadoria, bem ou serviços brasileiros. (NR)

Art... A Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º B:

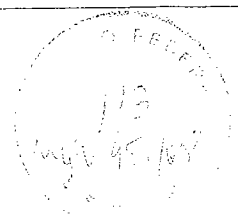
Art. 2º-B. Fica reduzida a zero a alíquota da contribuição de intervenção de domínio econômico de que trata esta Lei incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços técnicos, de assistência administrativa e semelhantes, vinculados à exportação de mercadoria, bem e serviços brasileiros, inclusive em cumprimento de obrigações contratuais de garantia e manutenção de mercadorias e bens exportados. (NR)''

JUSTIFICAÇÃO

Ganhos adicionais de competitividade para as empresas no comércio exterior brasileiro estão condicionados à redução da burocracia e à simplificação dos processos de despacho das mercadorias comercializadas pelo País e à redução dos custos de transação.

Brasília, 18 de dezembro de 2008

Deputado Darcísio Perondi





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/12/2008

proposição
Medida Provisória nº 451, de 2008.

Autor
DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI (PMDB/RS)

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 3/3 Novo Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 428/2008, convertida na Lei 11.772 de 2008, alterou legislação de forma que hoje não há incidência do IR sobre as remessas para pagamento de serviços decorrentes de vendas efetuadas sob os incoterns de "chegada" (DDU e DDP) e ampliou as flexibilizações existentes nos casos de remessas para pagamento de serviços prestados por pessoas jurídicas ou profissional liberal.

Entretanto, a lei não contemplou a isenção de contribuições, mais especificamente a contribuição para o PIS/COFINS e a CIDE. Ainda há tributação excessiva nas remessas ao exterior para pagamento pelos exportadores brasileiros de diversos tipos de serviços vinculados a operações de exportação, prejudicando a competitividade do produto brasileiro.

Nesse sentido, a presente emenda altera a legislação de forma a proporcionar a não-incidência do PIS/Cofins sobre as remessas para pagamento de serviços prestados por pessoas jurídicas ou profissional liberal, como despesas de marketing e propaganda, ampliando as flexibilizações de maneira a desvinculá-las das feiras e eventos no exterior, e da CIDE sobre as remessas a título de pagamento de serviços técnicos vinculados à exportação de produto ou serviço brasileiro.

Brasília, 18 de dezembro de 2008

Darcísio Perondi
Deputado Darcísio Perondi

